CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VEREADOR
SÉRGIO SAMPAIO
A LUTA É NOSSA!

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ – RS

GABINETE VEREADOR SÉRGIO GILMAR NETO SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais, vem requerer na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO Nº. 042 /2.022.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ACORDO COM PROJETO DE LEI, EM ANEXO, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CRIADO POR ESTE VEREADOR, COM A COLABORAÇÃO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA LEGISLATIVA.

CONSIDERANDO valorizar o Conselho Tutelar que tem extrema relevância na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes em nosso município;

CONSIDERANDO que estes profissionais tratam em seu dia a dia de situações adversas, exercendo uma atividade que possui periculosidade, uma vez que eles se deparam com casos complicados envolvendo menores e seus familiares que muitas vezes recebem este trabalho tão importante com reações violentas.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ACORDO COM PROJETO DE LEI, EM ANEXO, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CRIADO POR ESTE VEREADOR, COM A COLABORAÇÃO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA LEGISLATIVA.

Sala das Sessões, 21 de março de 2022.

SÉRGIO GILMAR NETO SAMPAIO
Vereador PDT

Rua do Comércio 610 – Centro – Butiá/RS – CEP 96750-000 – Fone: 3652-1780
Contatos com Vereador: (51) 99737-5100 # E-mail: ver.sergiosampaio@outlook.com

CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ – RS

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Dispõe sobre a concessão de Adicional de Risco de Vida aos membros do Conselho Tutelar de Butiá e dá outras providências.

§ 1° O Conselheiro Tutelar suplente que estiver substituindo o Conselheiro Tutelar titular, também terá direito ao recebimento do adicional de risco de vida no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente proporcionalmente ao período que estiver no efetivo exercício da função.

§ 2° O adicional de que trata o caput deste artigo também será devido durante o período de gozo de férias e durante os primeiros 15 (quinze) dias de licença médica que antecedem a concessão do auxílio doença pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 3° Deverá ser pago aos Conselheiros Tutelares titulares um pagamento de adicional de risco de vida, devendo haver pagamento proporcional aos Conselheiros Tutelares que não terminarem o exercício da função pelo período de 12 meses e aos Conselheiros Tutelares suplentes que exercem a função por período inferior a 12 meses.

§ 4° O adicional de que trata este artigo possui caráter de remuneração para todos os efeitos de direito.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos orçamentários dos respectivos exercícios financeiros.

Art. 3° O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

O projeto desta proposta legislativa é valorizar o conselheiro tutelar, cujas atribuições são de grande relevância na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes em nosso município. Diariamente, somos informados acerca dos conselheiros tutelares, no combate e prevenção de delitos praticados contra crianças e adolescentes, trabalho esse que vem sendo desempenhado a contento por essa instituição em nosso Município. Todavia, é necessário fortalecer o Conselho Tutelar e garantir condições de trabalho adequadas e dignas para os Conselheiros Tutelares, cuja tarefa é árdua e estressante.

Pelo menos, as garantias normalmente atribuídas aos trabalhadores devem ser também estendidas a esses agentes públicos que militam em prol da infância e juventude. Desse modo, a Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, juntamente com todos os pares da Casa Legislativa, propõe a inclusão, entre os direitos assegurados aos Conselheiros Tutelares, do adicional de risco de vida beneficio este que consideramos essencial para o bom desempenho de suas atribuições e para que esses profissionais possam exercer sua atividade em condições dignas.

Os Conselheiros Tutelares são profissionais que tratam de situações adversas relacionadas diretamente a vida dos personagens envolvidos. Considera-se que esses profissionais exercem uma atividade que possui periculosidade, uma vez que eles se deparam com casos envolvendo menores e seus familiares. O Conselheiro Tutelar por definição é um guardião dos direitos da infância e da adolescência, tendo o dever de apurar denuncias de abusos e maus tratos e acionar a Justiça. No desenvolvimento das atividades, o Conselheiro Tutelar passa por situações de riscos, como agressões e ameaças.

Muitos municípios brasileiros já concedem este adicional proporcional ao salário dos conselheiros. Nada mais justo que o governo municipal demonstre a valorização e o reconhecimento da importância do trabalho do Conselheiro Tutelar na comunidade através de remuneração compatível com as particularidades das funções.

CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

VER. ~~ADÃO~~ CLEITON LEAL
Vereador ~~PTB~~

VER. EDSON LEAL
Vereador PT

VER. FERNANDO LOPES
Vereador PP

VER. JEFERSON GAMA
Vereador PT

VER. MATHEUS FONSECA PEREIRA
Vereador PRB

Ver. Mateus Fonseca
Republicanos

VER. PAULO ROGÉRIO LOPES
Vereador PSD

VER. SÉRGIO GILMAR NETO SAMPAIO
Vereador PDT

Sérgio Sampaio
VEREADOR - PDT

VER. VAGNER PFÜTZE
Vereador PT

VER. HÉLIO SANTOS FERREIRA
Presidente